



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 130/2022

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CEEE-G”)

ATA DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES Nºs 02 e 03 AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designada através da Portaria SEMA n.º 130/2022 para análise e julgamento das impugnações apresentadas ao Edital de Leilão supramencionado, apresentadas através de mensagens eletrônicas pelos “Impugnantes” Elvis Piccoli Vargas, RG nº3044095226 e CPF 641.908.380-04 (Impugnação nº 02) e Beatriz Carlesso, RG nº. 1000457224, CPF 289949570-49 (Impugnação nº 03).

Cumprе ressaltar que, nos termos do item 1.14.2 do Edital, *“as impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior”*. A impugnação de nº 02 foi recebida no dia 18 de julho de 2022 após o horário mencionado acima, motivo pelo qual foi considerada pela Comissão de Licitação na data de 19 de julho de 2022.

I. RAZÕES DO IMPUGNANTE

Os Impugnantes, em suas peças de irressignação, sustentaram, em síntese, que:

(i) O edital de leilão foi publicado mesmo sem a prévia aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do novo valor da CEEE-G; (ii) o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não realizou a audiência pública; (iii) O acesso a sala de informações não permitiu o acesso público aos documentos da licitação;

Diante da apresentação da Impugnação, os Impugnantes requereram:

- a) sustar o edital de leilão nº. 01/2022 objeto da impugnação, pelas razões supra;
- b) que novo edital só seja publicado após manifestação do TCE e da realização de nova Audiência Pública, excluindo qualquer sigilo sobre os atos licitatórios.

II. ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

O processo de desestatização da CEEE-G foi devidamente submetido ao TCE/RS para apreciação nos termos da legislação estadual. Cumprе salientar que o referido processo já havia sido submetido ao TCE/RS no âmbito da publicação do Edital nº 01/2021, de modo que, para fins da publicação do Edital nº 01/2022, foi necessária apenas uma atualização do processo com o propósito de ajuste de preço mínimo aplicável no âmbito da licitação. Para fins de tal atualização, foram fornecidas ao TCE/RS todas as informações solicitadas, incluindo a totalidade dos estudos que embasam a nova precificação do ativo CEEE-G, nos termos da



Resolução nº 1.111/2019, não tendo o TCE-RS apresentado objeções às informações a ele apresentadas e à continuidade do processo de desestatização.

Outrossim, cabe mencionar que o Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado (CODPRE), reunido em 8 de julho de 2022, considerando a premência dos prazos para viabilizar a continuidade de importantes atividades da CEEE-G, incluindo as que dependem da conclusão do processo de desestatização, e a sinalização do TCE/RS de que não haveria divergências quanto à atualização das avaliações econômico-financeiras e à manutenção das condições de venda aprovadas para o primeiro leilão, examinou e aprovou o cronograma proposto, no qual o recebimento das propostas e a posterior realização do leilão ficaram condicionados ao envio formal, por parte do TCE, de informação confirmando a ausência de óbices ao prosseguimento do processo.

Salienta-se que, no momento da publicação do Edital, não havia qualquer medida em vigor que impedisse a realização do ato, razão pela qual não há que se cogitar de ilegalidade por falta de manifestação prévia do TCE quanto aos ajustes no preço mínimo. De qualquer sorte, a Corte de Contas referendou as avaliações econômico-financeiras e o critério para fixação do preço mínimo de alienação de ações de emissão da Companhia na Informação nº 17/2022-SAE-III, encontrando-se superados quaisquer questionamentos nesse sentido.

Dessa forma, a Comissão entende não haver qualquer obscuridade, omissão ou irregularidade em relação a este fato que pudesse ensejar a impugnação do edital.

Ademais, no que se refere à Audiência Pública, ressalta-se que o processo licitatório para alienação das ações de emissão da CEEE-G detidas pelo Estado do Rio Grande do Sul foi precedido por audiência pública realizada em 5 de novembro de 2021, de modo que a publicação do Edital nº 01/2022 representa a continuidade do processo licitatório iniciado no âmbito do Edital nº 01/2021.

No ponto, esclarece-se que o art. 39 da Lei 8.666/93 determina que a audiência pública é o ato inaugural do processo de licitação, não havendo exigência legal para que se realize em atos subsequentes do procedimento, ainda mais quando realizada mera atualização do valor da Companhia, sem modificações das premissas do projeto.

Dessa forma, a Comissão entende não haver qualquer obscuridade, omissão ou irregularidade em relação a este fato que pudesse ensejar a impugnação do edital.

No que se refere à Sala de Informações, cumpre salientar que o processo de licitação foi amplamente divulgado nos termos da legislação aplicável e as informações de natureza pública relacionadas à companhia foram devidamente divulgadas ao público, incluindo por meio da audiência pública que iniciou o processo de licitação. A existência de requisitos para acesso à Sala de Informações decorre da necessidade de limitações de acesso a material sensível e de natureza confidencial relativo à companhia, de modo que os interessados devem seguir os termos do Manual de Procedimento de Diligências.

Ressalte-se que a existência do Manual de Procedimento de Diligências e Sala de Informações não exclui a possibilidade de petição de quaisquer interessados com base na Lei de Acesso à Informação para acesso a documentos públicos que não comprometam a confidencialidade da



Companhia. A Sala de Informações é organizada de forma suplementar, sendo destinada e contendo informações relevantes a possíveis Proponentes.

Salienta-se que restringir informações sigilosas da Companhia não se trata de simples escolha do Estado, mas de imposição legal, tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei 6.404/76 e no art. 86 da Lei 13.303/2016, de modo que não se pode falar, portanto, em violação ao princípio da publicidade, tendo a Sala de Informações sido organizada inclusive como um mecanismo de observância à legislação aplicável.

Dessa forma, a Comissão entende não haver qualquer obscuridade, omissão ou irregularidade em relação a este fato que pudesse ensejar a impugnação do edital.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas na presente ata de julgamento, nos termos da Seção V do Capítulo I, do Capítulo II e demais disposições do Edital de Leilão nº. 01/2022 - alienação de ações ordinárias e preferenciais da CEEE-G, decidiu-se por negar provimento à Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Porto Alegre, 21 de julho de 2022.

Ricardo Garcia Amaral
Presidente da Comissão de Licitação

Eberson José Thimming Silveira
Secretário da Comissão

Lucas Roncarati Gomes
Membro da Comissão